



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ASSAÍ

VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI

Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail:
cartoriocivelassai@hotmail.com

Autos nº. 0000021-68.1987.8.16.0047

Processo: 0000021-68.1987.8.16.0047

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$0,01

Autor(s): • COMERCIAL DE TECIDOS ASSAI LTDA

Réu(s): • este juízo

1. Nos termos do Decreto Judiciário Nº 179/2024 - D.M., houve alteração com relação à competência para processar e julgar as ações de que tratam os presentes autos, considerando a instalação e distribuição das Varas Empresariais Regionais criadas pela Resolução nº 426, de 7 de março de 2024.

Restou consignado no art. 3º do aludido Decreto, que "as comarcas da respectiva macrorregião encaminharão as ações falimentares, recuperações judiciais e as demais que tenham curso no juízo da falência, ao Ofício do Distribuidor da comarca sede da vara regionalizada para redistribuição à respectiva unidade".

Com efeito, a Comarca de Assaí integra a macrorregião de Londrina, a qual foi instalada na data de 23/08/2024, ao passo que já se iniciou a 3ª fase do cronograma previsto no Anexo II do referido Decreto Judiciário, devendo os autos serem imediatamente redistribuídos para prosseguimento do regular trâmite processual.

2. Diante do exposto, **determino a redistribuição dos presentes autos à 11ª Vara Cível e Empresarial Regional de Londrina** para o processamento e julgamento.

3. À Escrivania para que promova as diligências necessárias, para fins de **transferência de eventuais valores** existentes em **conta judicial**, vinculada aos presentes autos.

3.1. Em sendo necessário, **defiro desde já a expedição de ofício** à Caixa Econômica Federal.

4. Dê **ciência às partes** e aos **auxiliares** do juízo habilitados. Prazo: **05 (cinco) dias corridos**.

5. Em seguida, **devolva-se ao Distribuidor para o devido cumprimento, independentemente de preclusão**.



Intimações e diligências necessárias.

Assaí, nesta data.

Nara Meranca Bueno Pereira Pinto

Juíza de Direito.

